



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

## DESPACHO

em Pauta para RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 ABR 2020 de

\_\_\_\_\_  
Presidente

Nº

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO POLÍTICA PÚBLICA, O PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19555/2020  
Data: 01/04/2020 Horário: 17:54  
LEG - PL 52/2020

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Município de Ribeirão Preto, como política pública, o Programa Emergencial de Combate à COVID-19.

**Artigo 2º.** O Programa Emergencial de Combate à COVID-19 tem como objetivo precípuo a angariação de recursos financeiros, aos cofres do Município, para o combate ao novo coronavírus, a fim de que não haja nenhuma descontinuidade de ações ou programas de governo, ante a necessidade premente que ameaça a vida e a integridade física dos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

municípes;

**Artigo 3º.** O programa criado no artigo 1º desta lei tem como fundamentos:

I - Assegurar a preservação da vida dos municípes e pacientes, ofertando melhor qualidade de atendimento de saúde, bem como, implementação de medidas eficaz para o respectivo tratamento;

II - Garantir aos servidores da saúde os meios necessários para a correta realização do trabalho, como por exemplo o acesso e uso de equipamentos que garanta sua segurança pessoal;

III - Fortalecer uma estrutura de saúde adequada aos usuários, garantindo-lhes os insumos e aparelhos médicos necessários para os cuidados com os pacientes, assim como, assegurar o fornecimento de equipamento de proteção individual aos servidores;

IV - Minimizar o impacto econômico frente a iminente crise no Município.

**Artigo 4º.** Compete ao Programa Emergencial de Combate à COVID-19 as seguintes ações:

I – Destinação do dinheiro e bens, advindo da “Operação Sevandija”, à título de ressarcimento do erário público para a implantação deste programa no Município;

II – Buscar doações e/ou parcerias públicas e privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, para a implantação deste programa no Município;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** Para o desenvolvimento de pesquisas que visem o aprimoramento técnico e científico do Programa, poderão ser celebrados convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, entidades ligadas à saúde pública municipal e com a iniciativa privada, seja pessoa física ou jurídica.

**Artigo 5º.** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a conveniência e discricionariedade, a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do programa autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2020.

---

Luciano Mega  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem o objetivo de garantir ao município uma política pública econômica e eficaz em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

Vivemos um momento de esforço internacional para encarar a pandemia do Coronavírus na busca de minimizar os seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

Os Municípios vêm adotando estratégias para o enfrentamento desse grave problema.

No nosso caso, com a pandemia do Coronavírus e a adoção de medidas para reduzir a expansão da doença, são necessárias ações de curto prazo para minimizar os seus efeitos econômicos. Porém, apesar do acesso a recursos públicos por parte das empresas, os trabalhadores já começam a sofrer as consequências da paralização da economia, e consequente falta de recursos para suprir suas necessidades imediatas, e mais, com a expectativa de que tudo pode ser agravado em curto espaço de tempo.

Por isso, são necessárias medidas de impacto imediato. O que preconiza o presente projeto é tão somente autorizar o Poder executivo instituir, no município de Ribeirão Preto, como política pública, o programa emergencial de combate ao COVID-19, nesse aspecto, não haverá custo para o Executivo, já que o referido recurso é de titularidade do Município.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, que terá efeito imediato no apoio os munícipes e seus familiares no momento de maior necessidade e, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o Enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2020.

---

Luciano Mega  
Vereador – PDT